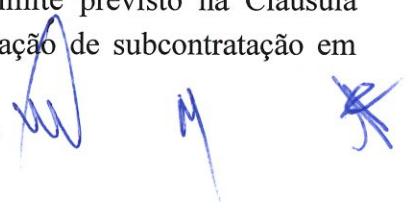
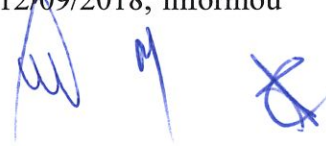


**ATA DA 1182ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

1 Às quinze horas do dia treze de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da empresa
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5, Edifício
3 Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã
8 Penna. **PRESENCAS:** Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente, Leyvan Leite
9 Candido - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Planejamento Substituto, e
10 Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Participações e Diretor de
11 Engenharia Substituto. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. Handerson Cabral
12 Ribeiro, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1181ª de 10/09/2018, a qual foi
13 aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.218004/2018-98 (vol. único) -
14 autorização para subcontratação parcial das obras e serviços objeto do Contrato nº 060/2010,
15 celebrado com o Consórcio OESTE LESTE BARREIRAS (TIISA/COWAN/PELICANO),
16 bem como autorização da cessão de créditos do referido Contrato; e, **03)** Processo
17 nº 51402.218005/2018-32 (vol. único) - autorização para subcontratação parcial das obras e
18 serviços objeto do Contrato nº 060/2010, celebrado com o Consórcio OESTE LESTE
19 BARREIRAS (TIISA/COWAN/PELICANO), bem como autorização da cessão de créditos
20 do referido Contrato. Os itens nº 2 e 3, classificados como **Risco Alto**, estão relacionados ao
21 Objetivo Estratégico **Garantir a qualidade das obras e serviços**. Dando continuidade ao
22 **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da
23 VALEC, *apreciou* a Proposição nº 071/2018-DIREN, de 13/09/2018, que trata da
24 autorização para subcontratação parcial das obras e serviços objeto do Contrato nº 060/2010,
25 celebrado com o CONSÓRCIO OESTE LESTE BARREIRAS (TIISA/ COWAN/
26 PELICANO), bem como autorização da cessão de créditos do referido Contrato. Constan
27 dos autos, em síntese, que: **a)** o referido Consórcio solicitou autorização para a
28 subcontratação parcial das obras e serviços contratados à CONSTRUTORA SAB LTDA.,
29 bem como autorização para a cessão de créditos do referido Contrato, visando ao pagamento
30 dos serviços subcontratados diretamente à referida subcontratada, nos termos do item 24.2,
31 da Cláusula Vigésima Quarta do contrato em tela, esclarecendo que tal faturamento não
32 implicará em alteração das obrigações assumidas pela Contratada perante a VALEC, nem
33 tampouco a eximirá das responsabilidades oriundas do Contrato em referência, conforme
34 Carta nº 103/18, de 13/08/2018; **b)** a Superintendência de Construção informou que o
35 percentual para a subcontratação será de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por
36 cento) do Contrato nº 060/2010, em conformidade com o limite previsto na Cláusula
37 Vigésima Quarta, em seu item 24.1, bem como que a solicitação de subcontratação em

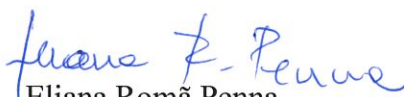


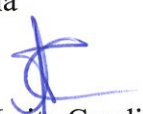
38 questão encontra arcabouço no supramencionado Contrato e na legislação pertinente,
39 afirmando que a capacidade técnica da CONSTRUTORA SAB resta devidamente atestada
40 e que, portanto, estão presentes os pressupostos que possibilitam a almejada avença, nos
41 termos do Despacho nº 0208/2018-SUCON, de 12/09/2018; **c)** visando a subsidiar tomada
42 de decisão acerca do pleito, a Superintendência de Licitações e Contratos, por meio do
43 Despacho nº 101/2018-GELIC/SULIC, de 12/09/2018, informou que estão mantidas as
44 condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e financeira da
45 CONSTRUTORA SAB LTDA; **d)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o
46 Despacho nº 673/2018-ASJUR/BSB, de 13/09/2018, por meio do qual informou que a
47 referida matéria já foi analisada por aquela Assessoria em casos análogos, concluindo
48 favoravelmente ao pleito, nos termos do Parecer nº 142/2018-ASJUR/BSB, de 10/05/2018;
49 **e)** ademais, colacionou-se aos autos o Despacho nº 857/2018/GEFIT/SUFIN, de 03/05/2018,
50 emitido em caso semelhante, por meio do qual a Superintendência Financeira apresentou
51 manifestação favorável sobre a matéria, sob o ponto de vista financeiro e tributário. Após
52 análise, a Diretoria *autorizou* a subcontratação parcial das obras e serviços objeto do
53 Contrato nº 060/2010 à **CONSTRUTORA SAB LTDA**, bem como *autorizou* a cessão de
54 créditos do referido Contrato, visando ao pagamento dos serviços subcontratados
55 diretamente à referida subcontratada, nos termos apresentados. Analisando o **item 03**, a
56 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,
57 *apreciou* a Proposição nº 070/2018-DIREN, de 13/09/2018, que trata da autorização para
58 subcontratação parcial das obras e serviços objeto do Contrato nº 060/2010, celebrado com
59 o CONSÓRCIO OESTE LESTE BARREIRAS (TIISA/COWAN/PELICANO), bem como
60 autorização da cessão de créditos do referido Contrato. Constan dos autos, em síntese, que:
61 **a)** o referido Consórcio solicitou autorização para a subcontratação parcial das obras e
62 serviços contratados à CONSTRUTORA LOCTEC ENGENHARIA LTDA– EM
63 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como autorização para a cessão de créditos do referido
64 Contrato, visando ao pagamento dos serviços subcontratados diretamente à referida
65 subcontratada, nos termos do item 24.2, da Cláusula Vigésima Quarta do contrato em tela,
66 esclarecendo que tal faturamento não implicará em alteração das obrigações assumidas pela
67 Contratada perante a VALEC, nem tampouco a eximirá das responsabilidades oriundas do
68 Contrato em referência, conforme Carta nº 104/18, de 13/08/2018; **b)** a Superintendência de
69 Construção informou que o percentual para a subcontratação será de 6,64% (seis inteiros e
70 sessenta e quatro centésimos por cento) do Contrato nº 060/2010, em conformidade com o
71 limite previsto na Cláusula Vigésima Quarta, em seu item 24.1, bem como que a solicitação
72 de subcontratação em questão encontra arcabouço no supramencionado Contrato e na
73 legislação pertinente, afirmando que a capacidade técnica da CONSTRUTORA LOCTEC
74 resta devidamente atestada e que, portanto, estão presentes os pressupostos que possibilitam
75 a almejada avença, nos termos do Despacho nº 0207/2018-SUCON, de 12/09/2018;
76 **c)** visando a subsidiar tomada de decisão acerca do pleito, a Superintendência de Licitações
77 e Contratos, por meio do Despacho nº 100/2018-GELIC/SULIC, de 12/09/2018, informou

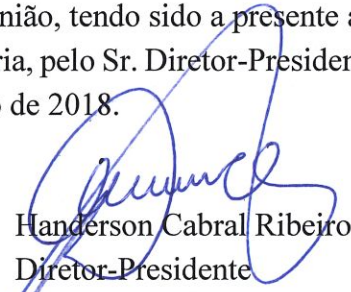


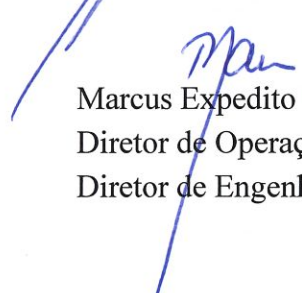
(Continuação da Ata da 1182ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/09/2018)

78 que estão mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e
79 financeira da CONSTRUTORA LOCTEC ENGENHARIA LTDA– EM RECUPERAÇÃO
80 JUDICIAL; consignando, entretanto, que a empresa não apresentou certidão ou a
81 homologação do plano de recuperação judicial e que cabe manifestação jurídica acerca da
82 decisão judicial apresentada **d)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o
83 Despacho nº 672/2018-ASJUR/BSB, de 13/09/2018, por meio do qual informou que:
84 *i)* consta nos autos decisão proferida pelo Juiz Hamilton Gomes Carneiro, dispensando a
85 recuperanda de apresentar as certidões negativas de recuperação judicial e falência, de
86 débitos fiscais (federal, estadual, distrital ou municipal) e trabalhistas quando contratar com
87 o poder público; e, *ii)* a referida matéria já foi analisada por aquela Assessoria em casos
88 análogos, concluindo favoravelmente ao pleito, nos termos do Parecer nº 142/2018-
89 ASJUR/BSB, de 10/05/2018; **e)** ademais, colacionou-se aos autos o Despacho
90 nº 857/2018/GEFIT/SUFIN, de 03/05/2018, emitido em caso semelhante, por meio do qual
91 a Superintendência Financeira apresentou manifestação favorável sobre a matéria, sob o
92 ponto de vista financeiro e tributário. Após análise, a Diretoria *autorizou* a subcontratação
93 parcial das obras e serviços objeto do Contrato nº 060/2010 à **CONSTRUTORA LOCTEC**
94 **ENGENHARIA LTDA– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, bem como *autorizou* a
95 cessão de créditos do referido Contrato, visando ao pagamento dos serviços subcontratados
96 diretamente à referida subcontratada, nos termos apresentados. Nada mais havendo a tratar,
97 o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro
98 próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores
99 presentes à reunião. Brasília, 13 de setembro de 2018.


Eliana Romã Penna
Secretária


Leyvan Leite Candido
Diretor de Administração e Finanças e
Diretor de Planejamento Substituto


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor-Presidente


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações e Participações e
Diretor de Engenharia Substituto

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO	
Assunto a ser deliberado:	Autorização da subcontratação parcial dos serviços e obras à Empresa CONSTRUTORA SAB LTDA, bem como, autorização da cessão de créditos.
Processo nº:	51402.218004/2018-98

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO	
☐	Ampliar a malha ferroviária.
☐	Promover a imagem institucional.
☐	Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
☐	Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
☐	Assegurar o licenciamento ambiental.
☐	Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
☐	Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
☒	Garantir a qualidade das obras e serviços.
☐	Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
☐	Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
☐	Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
☐	Administrar os contratos de subconcessões.
☐	Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
☐	Implementar mecanismos de gestão por resultados.
☐	Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
☐	Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
☐	Promover a inovação tecnológica e organizacional.
☐	Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
☐	Promover a valorização do capital humano.
☐	Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
☐	Não se aplica.

NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)					
		GRAVIDADE "G"	URGÊNCIA "U"		
☒	(3) ALTA:	Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	☒	(3) ALTA:	Atendimento do pleito em até 10 dias.
☒	(2) MÉDIA:	Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	☒	(2) MÉDIA:	Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
☐	(1) BAIXA:	Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	☐	(1) BAIXA:	Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.
		RISCO "R"	VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"		
☒	(3) ALTO:	Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	☒	(3) ALTO:	Acima de R\$7.000.000,00
☒	(2) MÉDIO:	Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.	☐	(2) MÉDIO:	Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
☐	(1) BAIXO:	Risco irrelevante	☐	(1) BAIXO:	Até R\$ 4.000.000,00
SOMATÓRIO		G (2) + U (2) + R (2) + V (3) = (9)			
Baixo (até 4)		Moderado (5 a 8)	Alto (9 e 10)	Extremo (11 e 12)	

SUPERINTENDENTE/ CHEFE DE ASSESSORIA

Carlos Tanazini
DIRETOR
Diretor de Engenharia
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA

DELIBERAÇÃO	
Assunto a ser deliberado:	Autorização da subcontratação parcial dos serviços e obras à Empresa LOCTEC ENGENHARIA bem como, autorização da cessão de créditos.
Processo nº:	51402.2180005/2018-32

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO	
	Ampliar a malha ferroviária.
	Promover a imagem institucional.
	Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
	Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
	Assegurar o licenciamento ambiental.
	Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
	Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
x	Garantir a qualidade das obras e serviços.
	Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
	Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
	Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
	Administrar os contratos de subconcessões.
	Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
	Implementar mecanismos de gestão por resultados.
	Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
	Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
	Promover a inovação tecnológica e organizacional.
	Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
	Promover a valorização do capital humano.
	Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
	Não se aplica.

NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
	(3) ALTA:		Atendimento do pleito em até 10 dias.
x	(2) MÉDIA:	x	(2) MÉDIA: Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
	(1) BAIXA:		(1) BAIXA: Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
	(3) ALTO:	x	(3) ALTO: Acima de R\$7.000.000,00
x	(2) MÉDIO:		(2) MÉDIO: Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
	(1) BAIXO:		(1) BAIXO: Até R\$ 4.000.000,00

SOMATÓRIO	$G(2) + U(2) + R(2) + V(3) = (9)$
------------------	-----------------------------------

Baixo (até 4)	Moderado (5 a 8)	Alto (9 e 10)	Extremo (11 e 12)
---------------	------------------	---------------	-------------------

SUPERINTENDENTE/ CHEFE DE ASSESSORIA


DIRETOR

Luiz Carlos Tanezini
Diretor de Engenharia
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.